

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

BREVES É O PRIMEIRO MUNICÍPIO A RECEBER “FORTELECIMENTO DA EDUCAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ” NA ETAPA DO MARAJÓ

Conselheiros e servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) desembarcaram na tarde desta segunda-feira (2) na área portuária da cidade de Breves, no Marajó, para realizar atividades presenciais do projeto da Corte de Contas intitulado “Fortalecimento da Educação no Estado do Pará” durante a primeira semana do mês de agosto.



Cerca de 15 pessoas, entre o conselheiro Cezar Colares, a conselheira substituta Adriana Oliveira, servidores da 2ª Controladoria, do gabinete do conselheiro Colares, da Coordenação Especializada em Saúde e Educação, que integra a Diretoria de Fiscalização e Controle Externo, e da Assessoria de Comunicação do Tribunal, promoverão até a próxima quinta-feira (5) reuniões e visitas técnicas em unidades de ensino da zona urbana e rural, além de aplicação de questionários às comunidades escolares, para formular um diagnóstico mais fidedigno à realidade da educação marajoara. Estão previstas para os dois primeiros dias de atividades reuniões com instituições e com a sociedade de Breves. As ações foram iniciadas com a reunião entre o TCMPA e três promotores do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), Patrícia Medrado, Harrison Bezerra e Arthur de Melo, no Fórum da cidade, que contou também com a participação do comandante da Polícia Militar na região, coronel Helderley, e coordenadora da Comissão Justiça e Paz da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Marie Henriqueta Cavalcante, conhecida como irmã Henriqueta, que desenvolve trabalho no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. **LEIA MAIS...**

NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

ATO ADMINISTRATIVO 02

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

PAUTA DE JULGAMENTO 06

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO 10

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA 19

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO 25

TORNAR SEM EFEITO 26

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

PORTARIA 26

LICITAÇÃO 27



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

[f](#) [t](#) [i](#) [@tcm para](#)

TCMPA 1983-2018
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

TRIBUNAL PLENO**ATO ADMINISTRATIVO****DETERMINAÇÃO PLENÁRIA****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA****Nº 16/2021/TCMPA, de 04 de agosto de 2021.**

EMENTA: ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A MIGRAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS SIPWIN E O SISTEMA E-TCMPA, COM A REALIZAÇÃO CONCOMITANTE DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA EM TODOS OS SETORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar n.º 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 3º, do Regimento Interno (Ato 23), por intermédio desta Resolução Administrativa de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO os problemas evidenciados pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e Secretaria-Geral junto ao atual sistema informatizado de gestão processual do TCMPA (SIPWIN), decorrentes do seu tempo de uso, os quais conduzem à impossibilidade técnica, com base no princípio da razoabilidade e eficiência, dados os custos financeiros de atualização, em virtude das atuais exigências e quantitativos assentados aos processos em tramitação no âmbito desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o Plano de Gestão 2020-2021, o qual contempla a implantação do novo sistema informatizado de gestão processual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, denominado e-TCMPA, em substituição ao atual SIPWIN;

CONSIDERANDO a conclusão, em caráter prioritário, da 1ª Etapa do sistema e-TCMPA, sob encargo da DTI, a qual permite a migração sistematizada e ordenada entre as duas plataformas, conforme planejamento estabelecido em conjunto com a Presidência e a Corregedoria desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a migração das plataformas de controle processual contemplará, dadas as funcionalidades do sistema e-TCMPA, a transição dos processos físicos em eletrônicos, medida esta que se impõem, em caráter de urgência, para mitigação de custos com materiais de expediente, manutenção de espaço e pessoal junto ao Arquivo Geral e, ainda, dos riscos inerentes à saúde de Membros, servidores e jurisdicionados, com a transferência e manuseio de documentos impressos, face a atual pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a exigência técnica de realização concomitante à migração entre sistemas, de ação correcional extraordinária, conforme regramento e competências fixadas à Corregedoria do TCMPA, na forma estabelecida pelo art. 17, inciso II, c/c o art. 18, inciso II, da Resolução Administrativa n.º 013/2016/TCMPA.

CONSIDERANDO que a preconizada ação correcional extraordinária já foi diligentemente fixada, para o exercício de 2021, nos termos da **PORTARIA Nº 004/2021 – CORREGEDORIA/TCM**, de 27/07/2021, publicada no DOE/TCMPA de 28/08/2021, precedida de Reunião Administrativa do Colegiado, a qual fixa o cronograma do *Plano da Correição Extraordinária*, junto às unidades/setores desta Corte de Contas.

CONSIDERANDO que as medidas administrativas vinculadas à migração e à correição extraordinária exigirão a participação ativa e efetiva de Membros e servidores, dentro das respectivas unidades/setores de lotação e vinculação, com o objetivo maior de assegurar a sua conclusão dentro do cronograma previsto e com a menor incidência de intercorrências administrativas/operacionais;

CONSIDERANDO, por fim, a proposição de Resolução Administrativa formulada pelo Conselheiro SÉRGIO LEÃO, com o apoio técnico da DTI, DAD, DIJUR, Secretaria-Geral e Corregedoria, a qual se fez aprovar, por unanimidade, na Sessão Ordinária Virtual realizada no dia 04/08/2021, devidamente registrada em Ata;

RESOLVE: aprovar a **Resolução Administrativa nº 16/2021/TCMPA** nos seguintes termos:



CAPÍTULO I ASPECTOS GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste Tribunal, o sistema e-TCMPA destinado à tramitação e acompanhamento processual, em substituição ao sistema SIPWIN, observadas as seguintes etapas de implantação:

I - 1ª Etapa: migração de sistemas e inclusão eletrônica de processos/documentos físicos, com a disponibilização de utilização para usuários internos;

II - 2ª Etapa: disponibilização para usuários vinculados ao controle externo dos entes municipais;

III - 3ª Etapa: disponibilização para usuários jurisdicionados e público em geral.

Parágrafo único. Ordem Interna de Serviços disciplinará os prazos de cumprimento das etapas de implantação, elaborada pela DTI e homologada pela Presidência e Corregedoria do TCMPA, de acordo com a conclusão dos módulos e funcionalidades apresentadas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 2º. A migração entre sistemas ocorrerá durante os meses de agosto a outubro de 2021, com a realização concomitante e coordenada de Correição Extraordinária, sob encargo da Corregedoria do TCMPA, estabelecida nos termos da Portaria n.º 004/2021 – CORREGEDORIA/TCM, de 27/07/2021.

Art. 3º. A partir da vigência desta Resolução Administrativa todos os processos recebidos pelo setor de Protocolo do TCMPA serão automaticamente alimentados no sistema e-TCMPA, observadas as seguintes diretrizes procedimentais:

I – Os documentos físicos, recebidos na sede deste Tribunal serão digitalizados e autuados no sistema e-TCMPA, com a devolução da documentação física ao interessado, fazendo-se constar:

a) Carimbo de recebimento da documentação, pelo Protocolo, com a indicação de data, horário, numeração do processo autuado, número de páginas digitalizadas e assinatura do responsável pela autuação;

b) Carimbo em todas as páginas digitalizadas, com rubrica do responsável pela autuação.

II – As mídias digitais que eventualmente instruem a documentação física, recebida nos termos do inciso I deste artigo, terão seus arquivos copiados e alimentados no sistema e-TCMPA, firmando-se termo dos documentos extraídos, pelo servidor responsável pela autuação, conforme modelo constante do ANEXO I, desta Resolução.

III – Os arquivos e documentos encaminhados ao Protocolo, por intermédio do e-mail

protocolo@tcm.pa.gov.br, serão extraídos e alimentados junto ao sistema e-TCMPA, procedendo-se com a resposta ao interessado, via e-mail, do número do processo e da data de autuação.

Parágrafo único. A alimentação de processos e documentos recebidos nos termos deste artigo, junto ao sistema e-TCMPA comportará a utilização de certificado digital ou assinatura eletrônica, pelo servidor responsável pela digitalização/autuação, fixando-se a sua responsabilidade quanto aos procedimentos adotados, sem que isso comporte a responsabilização pela veracidade e autenticidade dos documentos protocolados.

Art. 4º. A migração entre sistemas ocorrerá, nas demais unidades/setores deste TCMPA, conforme cronograma fixado no ANEXO II desta Resolução Administrativa, em simetria ao disposto à Correição Extraordinária fixada nos termos da Portaria n.º 004/2021 – CORREGEDORIA/TCMPA, observadas as seguintes diretrizes procedimentais:

I – Nos períodos previstos na forma do *caput* deste artigo, a migração ocorrerá de maneira concomitante entre o Gabinete de Conselheiro e a Controladoria de Controle Externo vinculada;

II – Nos respectivos setores/unidades, serão observadas as seguintes ordens de atividades:

a) Organização prévia de todos os processos físicos existentes, agregando-se todos os volumes juntados e/ou apensados, sob encargo dos servidores e chefias imediatas, os quais deverão permanecer em local acessível e que facilite o levantamento e a leitura do código binário pelo equipamento ótico dos autos processuais (*bipagem*).

b) Para atendimento do disposto na alínea “a”, deverão ser solicitados, quando for o caso, volumes anexos e/ou apensos dos autos principais que estejam arquivados ou em guarda em outro setor/unidade e/ou no Arquivo Geral.

c) Ainda nos procedimentos prévios fixados na alínea “a”, fica orientada a organização dos processos por grau de prioridade de análise, sob critério e avaliação da respectiva Chefia Imediata, a qual direcionará a linha de digitalização a ser operacionalizada pelo Arquivo Geral, observando-se, pelo menos, as seguintes orientações:

c.1) Processos de solicitação de informações externas oriundas do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual ou Federal e Polícia Civil ou Federal.

c.2) Processos que estejam com análise em curso, dando-se, dentre estes, precedência aos relacionados a denúncias, representações, medidas cautelares e contas vinculados aos Chefes dos Poderes Municipais.



- c.3)** Demais processos sob a guarda/posse do setor/unidade, que ainda não tiveram análise iniciada.
- d)** Devolução para os setores/unidades de origem, quando for o caso, de processos e/ou volumes de processos solicitados para fins de consulta pela unidade/setor em correição.
- e)** Desentranhamento das mídias digitais constantes dos autos físicos, quando for o caso, que serão submetidos a ação correicional e de digitalização, com o devido registro nos autos, conforme ANEXO III, as quais permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Chefia Imediata da unidade/setor, para ulterior alimentação dos arquivos junto ao sistema e-TCMPA.
- f)** Bipagem dos processos e seus respectivos volumes apensados e/ou juntados, com a utilização de sistema da Corregedoria;
- g)** Segregação dos autos já bipados, para fins de remessa diária, conforme o caso, para o Arquivo Geral, mediante a expedição de Relatório gerado pelo sistema da Corregedoria, em 03 (três) vias, subscrito, conjuntamente, por um servidor da Corregedoria e do setor/unidade em correição;
- h)** Lançamento dos processos com indicação de tramitação à unidade/setor no sistema SIPWIN, não localizados fisicamente, em pasta virtual correicional, identificada por setor/unidade, objetivando análise e demais providências sob encargo da Corregedoria;
- i)** Recebimento dos autos físicos, indicados na alínea “g”, por servidor lotado no Arquivo Geral, com atesto do Relatório gerado pelo sistema da Corregedoria, dando recebimento dos mesmos;
- j)** Autuação informatizada dos processos bipados no sistema e-TCMPA, sob encargo da Corregedoria e DTI;
- k)** Tramitação informatizada dos processos ao Arquivo Geral, via sistema SIPWIN, sob encargo da Corregedoria e DTI;
- l)** Digitalização dos autos físicos, sob encargo de empresa contratada, recebidos pelo Arquivo Geral, observada a ordem de ingresso (setorial) junto ao setor e de priorização, apontada pela unidade/setor de origem, com a devida supervisão da Secretaria-Geral.
- m)** Empacotamento dos autos físicos, com a devida identificação, segregando-se os processos de prestação de contas, recursos, pedidos de revisão, denúncias/representações, por unidade, exercício e responsáveis, objetivando-se a sua restituição à origem, após autorização da Corregedoria.
- n)** Os processos referentes a pedidos de informação, consultas e demais expedientes não previstos na *alínea*

“m”, serão encaminhados à reciclagem após a autorização da Corregedoria.

o) Os autos físicos, após as providências previstas na *alínea “m”*, serão restituídos ao órgão de origem e/ou Câmara Municipal, conforme o caso, devidamente instruídos de Ofício da Corregedoria, seguindo modelos padronizados, constantes do ANEXO IV desta Resolução Administrativa, o qual observará: processos em tramitação e sem julgamento; processos com trânsito em julgado e processos com emissão de parecer prévio.

p) Após a digitalização dos autos físicos, proceder-se-á com a vinculação dos arquivos digitais aos respectivos processos instaurados no sistema e-TCMPA, sob encargo da DTI.

§ 1º. Concluída a etapa de digitalização dos autos físicos encaminhados ao Arquivo Geral, sem prejuízo do controle de qualidade daquele setor, proceder-se-á com a comunicação do fato à unidade/setor sob correição, para avaliação/cotejamento da Relação de processos indicada na *alínea “f”* com os processos autuados junto ao sistema e-TCMPA.

§ 2º. Não havendo intercorrências, a unidade/setor em correição comunicará à Corregedoria, quanto à conclusão da etapa de validação, prevista no §1º, autorizando-se, desta forma, a remessa dos malotes postais aos respectivos destinatários, sob coordenação da Secretaria-Geral.

§ 3º. Identificadas quaisquer intercorrências, a unidade em correição comunicará o fato à Corregedoria, para adoção de providências, com o apoio da Secretaria-Geral.

§ 4º. Após a comunicação prevista no §1º, compete ao setor/unidade adotar as providências de juntada dos arquivos eletrônicos constantes das mídias digitais desentranhadas dos processos físicos, na forma do art. 4º, alínea “e”, desta Resolução, junto ao sistema e-TCMPA, com o devido registro nos autos, conforme modelo constante do ANEXO V.

§ 5º. Durante as etapas de correição e migração entre sistemas, fica vedado à unidade em correição de proceder com qualquer movimentação processual (recebimento ou remessa), inclusive pauta de julgamento de processos, excetuando-se às hipóteses de aplicação de medidas cautelares, as quais deverão ser comunicadas à Corregedoria, para fins de registro e demais providências.

§ 6º. Não se aplicam, aos processos em tramitação junto ao sistema SPE, o disposto no §5º, deste artigo.

§ 7º. Durante as etapas de correição e migração entre sistemas, ficam suspensos os prazos de atendimento a



pedido de vistas de processos e/ou de solicitação de cópia dos autos, por parte ou terceiro interessado.

Art. 5º. Concluída as etapas de migração e correção de uma dada unidade/setor, esta somente receberá processos tramitados através do sistema e-TCMPA, sob a forma eletrônica.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a unidade/setor responsável pela remessa/encaminhamento de processos não tiver recebido as ações previstas no art. 4º, à unidade/setor que se insira nos termos do *caput* deste artigo, proceder-se-á, esta última, com a remessa dos autos à Secretaria-Geral, para adoção das providências necessárias de migração e digitalização.

Art. 6º. A remessa de todo e qualquer documento para protocolo no TCMPA, nos termos desta Resolução Administrativa deverá possuir as seguintes características:

- I - Formato PDF (*Portable Document Format*) convertido a partir de seus arquivos originais (Word, Excel, Libre Office, Open Office, etc) ou outro definido em ato normativo específico, devendo estar legível e pesquisável por texto;
- II - Tamanho máximo de até 50 MB (cinquenta megabytes) por arquivo, salvo disposição em contrário prevista em ato normativo específico;
- III - Estar livre de vírus e outras ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do sistema eletrônico do TCM-PA.

Parágrafo único. No caso de necessidade de digitalização de documentos protocolados fisicamente, na sede do TCMPA, a resolução dos documentos deve ser no mínimo 100 dpi e no máximo 200 dpi, apresentados preferencialmente em preto e branco.

Art. 7º. Compete à Corregedoria e Secretaria-Geral, em conjugação de esforços e observadas as respectivas competências, realizar e coordenar as ações previstas nesta Resolução Administrativa.

Art. 8º. Compete à DTI assegurar a capacitação e orientação técnicas aos servidores envolvidos na migração de sistemas e a utilização do sistema e-TCMPA, tanto no período estabelecido no art. 2º, como nos meses subsequentes, junto aos usuários internos e externos.

Art. 9º. Compete a DAD prestar todo apoio operacional, voltados as ações previstas nesta Resolução Administrativa,

mediante demanda encaminhada pela Secretaria-Geral e/ou Corregedoria.

Art. 10. Os ANEXOS I a V, desta Resolução Administrativa, por encerrarem papéis internos de trabalho deste TCMPA, não receberão publicação junto ao DOE/TCMPA, ao que serão disponibilizados, via memorando, pela Corregedoria, aos setores/unidades, observadas as respectivas competências, até a data de 06/08/2021.

Art. 11. As situações não regulamentadas nesta Resolução Administrativa serão avaliadas e decididas, preliminarmente, pelo Conselheiro Corregedor e, conforme o caso, submetidas à decisão do Tribunal Pleno, sem prejuízo do exercício das demais competências fixadas à Corregedoria, na forma legal regimental e regulamentar.

Art. 12. Após a publicação desta Resolução Administrativa, junto ao DOE/TCMPA, no prazo de até 02 (dois) dias, a Corregedoria encaminhará cópia da mesma aos Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Controladorias.

Art. 13. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02/08/2021.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de agosto de 2021.



DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO PLENÁRIA

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão do Pleno Virtual** a ser realizada no **dia 11/08/2021**, às **9 horas**, os seguintes processos:

01) Processo nº 202104249-00

Responsável: Sr(a). Leonardo Macedo Lobato (Secretário), Sr(a). Willian da Silva Gomes (Pregoeiro) e Sr(a). Rui Elmano da Cruz Santos (Controle Interno)
Origem: Secretaria Municipal de Saúde / Ponta de Pedras
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Suspensão do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2021 - Determinação de Medida Cautelar
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Cezar Colares

02) Processo nº 202104252-00

Responsável: Sr(a). Eliomar Cruz da Silva - Presidente e Sr(a). Maria do Socorro de Souza Lima - Presidente da CPL
Origem: Câmara Municipal / Moju
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Suspensão à Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2021- Determinação de Medida Cautelar.
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Cezar Colares

03) Processo nº 202103410-00

Responsável: Sr(a). Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho - Prefeito
Origem: Prefeitura Municipal / Faro
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Sustação de processos licitatórios / Medida Cautelar
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

04) Processo nº 202005204-00

Responsável: Sr(a). Cosme Macedo Pereira
Origem: Prefeitura Municipal / Mocajuba
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

05) Processo nº 202002102-00

Responsável: Sr(a). Lícia Conceição Sousa
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Jacundá
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - 6ª Controladoria
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

06) Processo nº 202104127-00

Responsável: M7 Tecidos e Acessórios Eireli
Interessado(a): Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
Origem: Prefeitura Municipal / Vitória do Xingu
Assunto: Denúncias e Representações Externas - Admissibilidade de Denúncia
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Lúcio Vale

07) Processo nº 1300022011-00

Responsável: Sr(a). Luis de Sena Silva
Origem: Câmara Municipal / Anapu
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Anfrísio Augusto Nery Nunes CRC/PA - 9384

08) Processo nº 150022012-00

Responsável: Sr(a). Antonio Roberto de Oliveira
Origem: Câmara Municipal / Benevides
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Leonardo de Souza Campos

09) Processo nº 250022009-00

Responsável: Sr(a). Ivaldo Miranda Melo
Origem: Câmara Municipal / Chaves



Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2009
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Claudine Dilarin da Mota Brito
CRC-PA Nº 008223/O-1

10) Processo nº 1180332014-00

Responsável: Sr(a). Cláudia Raquel Kummer
Origem: FUNDEB / Novo Progresso
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Lúcio Vale
Advogado/Contador: Sr(a). ELISEU LEITE DA SILVA-CONTADOR-CRC-MT-012574/O-1

11) Processo nº 1180052014-00

Responsável: Sr(a). Grasieli Gomes Ramanholi Moura
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Novo Progresso
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Lúcio Vale
Advogado/Contador: Sr(a). ELISEU LEITE DA SILVA-CONTADOR-CRC-MT-012574/O-1

12) Processo nº 1050012009-00

Responsável: Sr(a). Celso Lopes Cardoso
Origem: Prefeitura Municipal / Tucumã
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário 201900331-00Acórdão n.º 33.229/2019/TCM/PA, 13.12.2018
Exercício: 2009
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). Sâmia Hamoy Guerreiro
OAB/PA nº 20.176

13) Processo nº 202004400-00 (201908239-00)

Responsável: Sr(a). Carmélio Araújo dos Santos
Origem: Câmara Municipal / Itupiranga
Assunto: Recursos de Julgamento - Embargos de Declaração - Acórdão Nº 36.252/2020
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Eduardo Silva de Carvalho - OAB/PA nº 8.123

14) Processo nº 201802560-00 (922242006-00)

Responsável: Sr(a). Sandra Suely Menezes de Carvalho
Origem: Fundo Municipal de Educação / Dom Eliseu
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão - Mérito
Exercício: 2006
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Afonso Arinos de A Lins Filho

15) Processo nº 202102740-00

Interessado(a): Sr(a). Pedro Corrêa Lima
Origem: Câmara Municipal / Marabá
Assunto: Consultas - O Poder Legislativo pode realizar evento tipo "live" com a participação de artistas a fim de angariar doações para categorias profissionais? 2) O Poder Legislativo pode ordenar despesas para pagamento de caches para os artistas que participarem da "live" de que trata o item 1 desta consulta?
Exercício: 2021
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

16) Processo nº 202102107-00

Interessado(a): Sr(a). Sandro dos Santos Silva - Presidente da Câmara
Origem: Câmara Municipal / São João da Ponta
Assunto: Consultas - Admissibilidade e resposta à Consulta
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

17) Processo nº 202100682-00

Interessado(a): Sr(a). Gustavo Dos Santos Mafra
Origem: ALTAPREV / Altamira
Assunto: Consultas - Consultas
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Lúcio Vale

18) Processo nº 069001.2017.1.000

Responsável: Sr(a). Diana de Sousa Camara Melo
Origem: Prefeitura Municipal / SANTA MARIA DO PARA
Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Conta Anuais de Governo
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Glauciane de Bulhões Silva Aragão



19) Processo nº 069001.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Diana de Sousa Camara Melo
Origem: Prefeitura Municipal / SANTA MARIA DO PARA
Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual
- Conta Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Glauciane de Bulhões Silva Aragão

20) Processo nº 065202.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Patrícia Nahum Benoliel Gomes
Origem: Fundo Municipal de Saúde / SALINOPOLIS
Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual
- Conta Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Cezar Colares

21) Processo nº 036408.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Uzalda de Miranda de Sousa
Origem: SEME/Fundo Municipal de Educação / ITAITUBA
Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual
- Conta Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Anfrísio Augusto Nery da Costa Nunes

22) Processo nº 202103723-00

Responsável: Sr(a). Joseilda Silva Amaral
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Vitória do Xingu
Assunto: Outros - DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1294012014-00 Acórdão nº 38.385/2021ÇÃ
Exercício: 2014
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

23) Processo nº 131024.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Daivicle Samara da Silva
Origem: FME/FUNDEB / BANNACH
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Jonas Pinheiro Reis

24) Processo nº 090445.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Nilva Esmeria Nunes Lopes

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

25) Processo nº 007004.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Almir Martins Soares
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / ANAJAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

26) Processo nº 076002.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Evaldo Lemes de Oliveira
Origem: Câmara Municipal / SAO FELIX DO XINGU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Conta Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Michel Alves Pereira

27) Processo nº 129397.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Fernanda Ferreira de Sousa (01/01 a 24/04) e Sr(a). Noedson Carvalho Pereira (25/04 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / VITORIA DO XINGU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Conta Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Paulo André Amorim Carvalho

28) Processo nº 134232.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Gladston de Paiva Campos
Origem: Servicos Autonomo de Água e Esgoto - SAAE / CANAA DOS CARAJAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Conta Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Délio Amaral Viana



29) Processo nº 044211.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Dario Pinto Merca (01/01 a 18/03/2018) e Sr(a). José Raimundo de Castro Monteiro (19/03 a 31/12/2018)

Origem: FUNDEB / MARAPANIM

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

30) Processo nº 044004.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Dora Ney Barbosa de Oliveira (01/01 a 13/08/2018) e Sr(a). Paula Luciana Gomes de Matos (14/08 a 31/12/2018)

Origem: Fundo Municipal de Ação Social / MARAPANIM

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

31) Processo nº 125451.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Simone Modesto dos Santos Cintra

Origem: FUNDEB / TERRA ALTA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

32) Processo nº 034397.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Francisco Celso Leite da Silva

Origem: Secretaria Municipal de Saúde / INHANGAPI

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

33) Processo nº 021419.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Raimundo Martins Epifânio

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / CAMETA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

34) Processo nº 021429.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Gilmar Pereira Da Silva

Origem: FUNDEB / CAMETA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

35) Processo nº 025203.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Rosilete Dias Maciel - (01/01/2016 até 31/03/2016) e Sr(a). Marcia Andrea Lobato da Silva - (01/04/2016 até 31/12/2016)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / CHAVES

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

36) Processo nº 045230.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Onilson Carvalho Do Nascimento

Origem: FUNDEB / MELGACO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

37) Processo nº 123212.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Raimundo Nonato de Albuquerque Carvalho

Origem: FUNDEB / SANTA LUZIA DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04/08/2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

JORGE ANTÔNIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 35699



DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO PLENÁRIA

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial** a ser realizada no dia **12/08/2021**, às 9 horas, os seguintes processos:

01) Processo nº 201603169-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Aurineide Correa Dias
Origem: Instituto de Previdência do Município - IPAMB / Baião

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 016 de 03/02/2014

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

02) Processo nº 201218125-00

Interessado(a): Sr(a). Helena Lavinicki Levinski
Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMT / Tucumã

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 013 de 25/05/2015

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

03) Processo nº 201711057-00

Responsável: Sr(a). José Augusto Dias da Silva
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA / Ananindeua

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 79/2021-DOTCM 15/7/2021-Portaria nº 222/2017 de 02/10/2017- Aposentadoria de Rute Cléa Leal Vieira

Exercício: 2017

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

04) Processo nº 201700532-00

Interessado(a): Sr(a). Marilene Marques Ribeiro
Origem: Instituto de Previdência do Município / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0230/2016, de 1º/12/2016

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

05) Processo nº 201612668-00

Responsável: Sr(a). Alexandre Marçal Rocha

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores / Ananindeua

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 28/2021-DOTCM DE 29/07/2021- Portaria nº 0195/2016 - APOSENTADORIA de Maria Natividade Macedo de Melo

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

06) Processo nº 201700672-00

Responsável: Sr(a). Gean Dias Ramalho

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores / Ananindeua

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 31/2021-DOTCM DE 29/07/2021- Portaria nº 011/2017 - APOSENTADORIA de Francisca Coelho Camelo

Exercício: 2017

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

07) Processo nº 201319349-00

Interessado(a): Sr(a). Igor Novoa de Souza e Sandro Ipiranga de Souza

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portarias nºs 1.143 de 17/10/2013 e 0249 de 12/04/2016

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

08) Processo nº 201711059-00

Responsável: Sr(a). José Augusto Dias da Silva

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores / Ananindeua

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 34/2021-DOTCM DE 29/07/2021- Portaria nº 218/2017 - APOSENTADORIA de Emerson Giordane Medeiros da Silva



Exercício: 2017

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

09) Processo nº 201700531-00

Responsável: Sr(a). Alexandre Marçal Rocha - Presidente
Origem: Instituto de Previdência do Município / Ananindeua

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 82/2021-DOTCM 29/7/2021 - Portaria nº 0231/2016 de 1º/12/2016 - Aposentadoria de Margarida Pontes do Espírito Santo

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

10) Processo nº 201707736-00

Responsável: Sr(a). Gean Dias Ramalho – Presidente
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA / Ananindeua

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 78/2021-DOTCM 15/7/2021-Portaria nº 154/2017 de 05/07/2017- Aposentadoria de Berenice Farias

Exercício: 2017

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

11) Processo nº 201700669-00

Responsável: Sr(a). Gean Dias Ramalho – Presidente
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA / Ananindeua

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 75/2021-DOTCM 15/7/2021-Portaria nº 013/2017 de 04/01/2017- Aposentadoria de Lúcia de Lourdes Teixeira Pedrosa

Exercício: 2017

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

12) Processo nº 201609305-00

Responsável: Sr(a). Paula Barreiros E Silva – Presidente
Origem: Instituto de Previdência do Município / Belém

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 81/2021-DOTCM de 29/07/2021 - Portaria nº 0946/2016 de 19/07/2016 - Aposentadoria de Neide Lourdes de Menezes Sarmanho

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

13) Processo nº 201612666-00

Responsável: Sr(a). Alexandre Marçal Rocha

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores / Ananindeua

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 27/2021-DOTCM DE 29/07/2021- Portaria nº 0197/2016 - APOSENTADORIA de Cláudia Regina da Rocha Marques

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

14) Processo nº 201700530-00

Responsável: Sr(a). Alexandre Marçal Rocha

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores / Ananindeua

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 30/2021-DOTCM DE 29/07/2021- Portaria nº 0227/2016 - APOSENTADORIA de Eliene da Silva Santos

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

15) Processo nº 201612166-00

Responsável: Sr(a). Raulison Dias Pereira

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores / Paragominas

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 37/2021-DOTCM DE 29/07/2021- Portaria nº 045/2016 - APOSENTADORIA de Maria do Socorro Andrade de Sá

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

16) Processo nº 201700298-00

Responsável: Sr(a). Raulison Dias Pereira

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores / Paragominas

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 38/2021-DOTCM DE 29/07/2021- Portaria nº 059/2016 - APOSENTADORIA de Máximo Pereira da Silva

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

17) Processo nº 201610027-00

Responsável: Sr(a). Paula Barreiros e Silva

Origem: Instituto de Previdência do Município / Belém

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 45/2021-



DOTCM DE 29/07/2021- Portaria nº 1068/2016 - PENSÃO em favor de Pompeo Cristo de Souza Fortunato
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

18) Processo nº 201609887-00

Responsável: Sr(a). Paula Barreiros e Silva
Origem: Instituto de Previdência do Município / Belém
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 44/2021- DOTCM DE 29/07/2021- Portaria nº 1056/2016 - PENSÃO em favor de Raul Lourenço Pampolha
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

19) Processo nº 201700668-00

Interessado(a): Sr(a). Raimundo Alves Lopes Neto
Origem: Instituto de Previdência do Município / Ananindeua
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 009/2017 de 4/1/2017
Exercício: 2017
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

20) Processo nº 201709350-00

Interessado(a): Sr(a). Vilson Batista de Avila
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Alenquer
Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Contratos temporários celebrados com Antonio Silva e Silva
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

21) Processo nº 201610481-00

Responsável: Sr(a). Alexandre Marçal Rocha
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores / Ananindeua
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 46/2021- DOTCM DE 04/08/2021- Portaria nº 0173/2016 - PENSÃO em favor de Antonio Ferreira de Oliveira
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

22) Processo nº 201701808-00

Responsável: Sr(a). Raulison Dias Pereira
Origem: Instituto de Previdência e Assistência / Paragominas

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 39/2021- DOTCM DE 04/08/2021- Portaria nº 009/2017 - APOSENTADORIA de Maria José Santos Oliveira
Exercício: 2017
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

23) Processo nº 201802193-00

Interessado(a): Sr(a). Manoel José Brito dos Santos
Origem: Câmara Municipal / Gurupá
Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Contratos temporários celebrados com Fernando Junior Moraes de Souza e outros
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

24) Processo nº 201612999-00

Interessado(a): Sr(a). Guilhermina Lucia de Assis Santos
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município - IPSMS / Soure
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Resolução nº 003 de 10/11/2020
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

25) Processo nº 201801120-00

Interessado(a): Sr(a). Hildefonso de Abreu Araújo
Origem: Prefeitura Municipal / Abel Figueiredo
Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Contrato Temporário celebrado com Elson Bispo de Aguiar e outros
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

26) Processo nº 201880240-00

Interessado(a): Sr(a). José Ribamar Ferreira Lima
Origem: Prefeitura Municipal / Goianésia do Pará
Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Lei nº. 634/2017 que fixa os subsídios do prefeito, vice prefeito e secretários municipais
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

27) Processo nº 201405354-00

Interessado(a): Sr(a). Luiz Armando Filho e Sr(a). Jorge Henrique Cruz de Carvalho



Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém / São Sebastião da Boa Vista
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº. 066/2013
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

28) Processo nº 201701914-00

Responsável: Sr(a). Gean Dias Ramalho - Presidente
Origem: Instituto de Previdência do Município / Ananindeua
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 83/2021-DOTCM 29/7/2021 - Portaria nº 051/2017 de 2/2/2017 - Aposentadoria de Maria das Dores da Silva Ramos
Exercício: 2017
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

29) Processo nº 201705425-00

Responsável: Sr(a). Fabiano Bernardo da Silva
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores - ALTAPREV / Altamira
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 35/2021-DOTCM DE 29/07/2021- Resolução nº 04/2021 - APOSENTADORIA de Elmar Salustriano de Sousa
Exercício: 2017
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

30) Processo nº 201702513-00

Responsável: Sr(a). Raulison Dias Pereira
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores / Paragominas
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 40/2021-DOTCM DE 29/07/2021- Portaria nº 015/2017 - APOSENTADORIA de Maria do Socorro Filha
Exercício: 2017
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

31) Processo nº 201700554-00

Responsável: Sr(a). Paula Barreiros e Silva
Origem: Instituto de Previdência do Município / Belém
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 41/2021-DOTCM DE 29/07/2021- Portaria nº 1703/2016 - PENSÃO em favor de Maria da Conceição Lopes Gomes
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

32) Processo nº 201702783-00

Interessado(a): Sr(a). Francisca de Assis Santos
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0289, de 23/02/2017..
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

33) Processo nº 202102983-00

Interessado(a): Sr(a). Maura dos Anjos de Souza
Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Marabá - IPASEMAR / Marabá
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 059, de 27/11/2008 e Apostilamento de 06/05/2021 - fls. 94.fls. .
Exercício: 2008
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

34) Processo nº 201605055-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Rosa Nunes Martins
Origem: Instituto de Previdência do Município de Baião - IPMB / Baião
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0026, de 02/06/2014.
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

35) Processo nº 201605729-00

Interessado(a): Sr(a). Terezinha Sarmiento Ferreira
Origem: Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista - FUNPREVSSBV / São Sebastião da Boa Vista
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 025, de 29/04/2016.
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

36) Processo nº 201703191-00

Interessado(a): Sr(a). José Vicente Pontes de Aviz
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0322, de 08/03/2017.



Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

37) Processo nº 201613384-00

Interessado(a): Sr(a). Josefa Pereira de Oliveira

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - IPMMA / Monte Alegre

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 054, de 01/12/2016.

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

38) Processo nº 201505032-00

Interessado(a): Sr(a). Graciete Maria Assunção Corrêa

Origem: Instituto de Previdência do Município / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 036/2015 de 02/03/2015

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

39) Processo nº 201611572-00

Interessado(a): Sr(a). Maria do Socorro Lima de Freitas

Origem: Fundo de Previdência Social do Município / São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 043/2016 de 17/10/2016

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

40) Processo nº 201702984-00

Interessado(a): Sr(a). Francisco Garcês da Costa

Origem: Prefeitura Municipal / Breu Branco

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Contratos temporários firmados com Adenicio Felix de Souza

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

41) Processo nº 201703557-00

Interessado(a): Sr(a). Filomena Soares Diniz

Origem: IPM / Paragominas

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

42) Processo nº 201803696-00

Interessado(a): Sr(a). Osvaldo de Oliveira Assunção Junior

Origem: Câmara Municipal / Xinguara

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - A regularidade da Lei nº 1.027 que retificou a lei 953/2016, que fixou os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a gestão 2017/2020

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

43) Processo nº 201610576-00

Interessado(a): Sr(a). Raimundo Nonato de Carvalho

Origem: IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

44) Processo nº 201611613-00

Interessado(a): Sr(a). Rosa de Lima Santos Neves

Origem: IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

45) Processo nº 201613219-00

Interessado(a): Sr(a). Mário Macedo

Origem: IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

46) Processo nº 201610699-00

Interessado(a): Sr(a). Graça Pereira Lima

Origem: Instituto de Previdência do Município / Breves

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 073/2016 de 30/08/2016

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

47) Processo nº 201612818-00

Interessado(a): Sr(a). Maria de Nazaré Neves

Origem: IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria



Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

48) Processo nº 201708610-00

Interessado(a): Sr(a). Paulo Cesar Negrão Modesto

Origem: IPASEMAR / Marabá

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

49) Processo nº 201800506-00

Interessado(a): Sr(a). Fernanda Mel Brito Barth e Sr(a). Vitória Brito Barth

Origem: IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

50) Processo nº 201700552-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Elisia Brito Rodrigues e Sr(a). Gabriele M. Brito Rodrigues

Origem: IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

51) Processo nº 201204781-00

Responsável: Sr(a). Sebastião Ferreira Neto

Origem: Prefeitura Municipal / Marabá

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Prestação de contas do Convênio celebrado em 29/02/2012 entre a Prefeitura Municipal de Marabá e o Águia de Marabá Futebol Clube

Exercício: 2012

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

52) Processo nº 201607583-00

Interessado(a): Sr(a). Maria de Nazaré de Lima Lemos

Origem: IPM / Paragominas

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

53) Processo nº 201611286-00

Interessado(a): Sr(a). Pedro Arruda Vaz

Origem: IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

54) Processo nº 201606764-00

Interessado(a): Sr(a). Danilo Almeida da Silva

Origem: IPM / Paragominas

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

55) Processo nº 201611570-00

Interessado(a): Sr(a). Raimunda dos Reis Cordeiro

Origem: Fundo de Previdência Social do Município / São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 040/2016 de 21/09/2016

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

56) Processo nº 201712594-00

Interessado(a): Sr(a). Maria da Conceição Araújo dos Santos

Origem: IPASEMAR / Marabá

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

57) Processo nº 201612333-00

Interessado(a): Sr(a). Ceciliano Cardoso Gomes

Origem: IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

58) Processo nº 201612790-00

Interessado(a): Sr(a). Maria da Glória Uchôa Figueiredo de Oliveira

Origem: IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria



Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

59) Processo nº 201708620-00

Interessado(a): S(a)r. Walter José da Silva

Origem: Instituto de Previdência do Município / Marabá

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 491/2017 de 14/07/2016

Exercício: 2017

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

60) Processo nº 201610482-00

Responsável: Sr(a). Alexandre Marçal Rocha

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores / Ananindeua

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 32/2021-DOTCM DE 29/07/2021- Portaria nº 0174/2016 - APOSENTADORIA de Guiomar Maria de Souza Santos

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

61) Processo nº 201707285-00

Responsável: Sr(a). Fábio Alan Oliveira de Carvalho

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores / Abaetetuba

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 36/2021-DOTCM DE 29/07/2021- Portaria nº 044/2017 - APOSENTADORIA de Maria de Lourdes dos Santos Ribeiro

Exercício: 2017

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

62) Processo nº 201700528-00

Responsável: Sr(a). Alexandre Marçal Rocha

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA / Ananindeua

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 74/2021-DOTCM 15/7/2021-Portaria nº 0224/2016 de 19/12/2016-Aposentadoria de Nely Maria Trindade Rodrigues

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

63) Processo nº 201700671-00

Responsável: Sr(a). Gean Dias Ramalho – Presidente

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA / Ananindeua

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 76/2021-DOTCM 15/7/2021-Portaria nº 014/2017 de 04/01/2017-Aposentadoria de Vanda Pinto de Souza

Exercício: 2017

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

64) Processo nº 201700534-00

Responsável: Sr(a). Alexandre Marçal Rocha

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores / Ananindeua

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 33/2021-DOTCM DE 29/07/2021- Portaria nº 0232/2016 - APOSENTADORIA de Maria de Fátima Damasceno Silva

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

65) Processo nº 201701906-00

Responsável: Sr(a). Gean Dias Ramalho – Presidente

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA / Ananindeua

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 77/2021-DOTCM 15/7/2021-Portaria nº 046/2017 de 02/02/2017-Aposentadoria de Sandra Maria Campelo Cunha

Exercício: 2017

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

66) Processo nº 201609750-00

Interessado(a): Sr(a). Angelina do Rosário Menezes dos Santos

Origem: Instituto de Previdência do Município / Altamira

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Resolução nº 046/2016-GP/DRH de 01/05/2016

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

67) Processo nº 201711058-00

Responsável: Sr(a). José Augusto Dias da Silva

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA / Ananindeua

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 80/2021-



DOTCM 15/7/2021-Portaria nº 216/2017 de 02/10/2017-
Aposentadoria de Dulcirene Pereira da Silva
Exercício: 2017

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

68) Processo nº 201609721-00

Responsável: Sr(a). Paula Barreiros e Silva

Origem: Instituto de Previdência do Município / Belém

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas
Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 43/2021-
DOTCM DE 29/07/2021- Portaria nº 1067/2016 - PENSÃO
em favor de Lourival da Costa Vale

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

69) Processo nº 201609758-00

Interessado(a): Sr(a). Edvaldo Penha Pacheco

Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMP /
Paragominas

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e
Revisão - PENSÃO - Portaria nº 034 de 17/08/2016

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

70) Processo nº 201606488-00

Interessado(a): Sr(a). Ana Lúcia Andrade

Origem: Instituto de Previdência do Município de
Abaetetuba - IPMA / Abaetetuba

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e
Revisão - PENSÃO - Portaria nº 047, de 23/05/2016.

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

71) Processo nº 201700553-00

Interessado(a): Sr(a). Claudia Cardoso Moreira de
Campos Soares e Sr(a). Maria Eugênia Lobato Conte.

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do
Município de Belém - IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e
Revisão - PENSÃO - Portaria nº 1706, de 15/12/2016.

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

72) Processo nº 201610387-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Vilma Farias de Almeida

Origem: Instituto de Previdência do Município de
Paragominas - IPMP / Paragominas

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e
Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 036, de
24/08/2016.

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

73) Processo nº 201419722-00

Interessado(a): Sr(a). Apoliana Silva Matos, Sr(a).
Kethellen Talyne Matos Curioso e Sr(a). Kevilin Taiane
Matos Curioso

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do
Município - ALTAPREV / Altamira

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e
Revisão - PENSÃO - Resolução nº 042 de 03/07/2019

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

74) Processo nº 201907012-00

Interessado(a): Sr(a). Dorismar Altino Medeiros

Origem: Câmara Municipal / Xinguara

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI -
DECRETO LEGISLATIVO nº. 303/2016

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

75) Processo nº 201612695-00

Interessado(a): Sr(a). Walquíria Viana de Melo

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém
/ Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e
Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº.1487/2016 -
GP/IPAMB

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

76) Processo nº 201801115-00

Interessado(a): Sr(a). Gedilson Alves Alexandrino

Origem: Secretaria de Saúde / Abel Figueiredo

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI -
Contratos Temporários celebrados com Giselle de Jesus
Souza Costa e outros

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

77) Processo nº 201215141-00

Interessado(a): Sr(a). Vera Lucia de Matos Pereira

Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMT /
Tucumã



Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 034 de 13/12/2019

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

78) Processo nº 201612254-00

Interessado(a): Sr(a). Sonia Shirley Sousa Santos

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município - IPMA / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0194 de 01/11/2016

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

79) Processo nº 201700529-00

Responsável: Sr(a). Alexandre Marçal Rocha

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores / Ananindeua

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 29/2021-DOTCM DE 29/07/2021- Portaria nº 0225/2016 - APOSENTADORIA de Kátia Sueli Delgado da Silva

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

80) Processo nº 201609880-00

Responsável: Sr(a). José Maria Peixoto Ramos – Presidente

Origem: Instituto de Previdência do Município / Soure

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 84/2021-DOTCM 29/7/2021 - Resolução Nº 008/2016 de 26/8/2016 - Aposentadoria de Maria do Perpétuo Socorro Ramires Sampaio

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

81) Processo nº 201605710-00

Interessado(a): Sr(a). Hilda Pereira dos Santos

Origem: Instituto de Previdência Municipal - IPMT / Tucumã

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 009 de 01/04/2016

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

82) Processo nº 201607981-00

Interessado(a): Sr(a). Maurício Gil Castelo Branco e Sr(a). Paula Barreiros e Silva

Origem: Instituto de Previdência do Município / Belém

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Contratos Temporários celebrados com Bruno Silva da Rocha e outros

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

83) Processo nº 201612999-00

Interessado(a): Sr(a). Guilhermina Lucia de Assis Santos

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município - IPSMS / Soure

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Resolução nº 003 de 10/11/2020

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

84) Processo nº 201604296-00

Interessado(a): Sr(a). Maria do Carmo Barbosa Mota

Origem: Instituto de Previdência do Município / Abaetetuba

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 026/2016 de 28/03/2016

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

85) Processo nº 201612581-00

Interessado(a): Sr(a). Marlene de Fátima Borges

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município - ALTAPREV / Altamira

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Resolução nº 056 de 01/08/2016

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

86) Processo nº 202005495-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Raimunda Barros Costa

Origem: Instituto de Previdência do Município - IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 0141/2013 de 30/01/2013

Exercício: 2013

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa



87) Processo nº 201707737-00

Interessado(a): Sr(a). Rosa Maria da Rocha Menezes
Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMA / Ananindeua
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 156 de 05/07/2017
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

88) Processo nº 201610697-00

Interessado(a): Sr(a). Benedita Borges do Nascimento
Origem: Instituto de Previdência do Município / Breves
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 071/2016 de 24/08/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

89) Processo nº 201609893-00

Interessado(a): Sr(a). Joenildes Rocha Siqueira dos Santos
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores / Santana do Araguaia
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 142/2016 de 17/08/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

90) Processo nº 201610700-00

Interessado(a): Sr(a). Elisia Guimarães da Silva
Origem: Instituto de Previdência do Município / Breves
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 072/2016 de 24/08/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

91) Processo nº 201610574-00

Interessado(a): Sr(a). Antônio Carlos Tavernard Leitão
Origem: IPMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

92) Processo nº 201611974-00

Interessado(a): Sr(a). Roberto Gastão da Luz Menezes

Origem: IPMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04/08/2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

Protocolo: 35700

DO GABINETE DE CONSELHEIRO**DECISÃO MONOCRÁTICA****CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 06/2021 / GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA

Processo nº: 202101410-00 (Pedido de Revisão) - 384002013-00 (Prestação de Contas)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Jacundá

Exercício: 2013

Classe: Pedido de Revisão à decisão deste Tribunal exarada por meio do Acórdão nº 33.782/2019.

Rescindente: Ana Cristina de Araújo Negão

Advogado: Gleydson do Nascimento Guimarães – OAB/Pa 14.027

DECISÃO MONOCRÁTICA DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO (Art. 629 c/c Art. 492, inciso IV do RI/TCM/PA)1

RELATÓRIO.**I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Visando amparo no art. 84 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, a Ordenadora de despesas da Fundo Municipal de Educação de Jacundá, exercício 2013, Sra. Ana Cristina de Araújo Negão, ingressou com pedido de revisão à decisão deste Tribunal exarada por meio do Acórdão nº 33.782/2019, de relatoria do Conselheiro Relator **Antônio José Guimarães**, cujo teor transcreve-se abaixo:



ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 189 a 191 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Julgar irregulares, nos termos do Artigo 45, III, “c” e “d”, da Lei Complementar 109/2016, as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Jacundá, exercício 2013, de responsabilidade da Sra. Ana Cristina de Araújo Negrão.

II - Determinar, que a ordenadora de despesa recolha ao FUMREAP, no prazo de trinta (30) dias, as seguintes multas:

- R\$-1.038,51 (hum mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 300 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará

- UPF-PA, pelo atraso na remessa das prestações de contas do 1º ao 3º quadrimestres;

- R\$-1.038,51 (hum mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 300 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, pelo não preenchimento correto no e-contas, do campo “histórico, impossibilitando a verificação do que se refere a despesa;

- R\$-1.038,51 (hum mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 300 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, pelas irregularidades nos processos licitatórios: Pregão nº 120813/02; Pregão nº 1401/01; Pregão 180613/06;

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências que entender cabíveis. Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 2019.

II – TEMPESTIVIDADE.

O pedido fora interposto no dia 22/02/2021, por procuradores devidamente habilitados, e é tempestivo nos termos do art. 84 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, considerando que a decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal em 21/02/2019.

III – FUNDAMENTAÇÃO DO RECORRENTE PARA ADMISSIBILIDADE.

Observado o atendimento das formalidades já consignadas, quais sejam, legitimidade do Recorrente e tempestividade, cumpre-me verificar o enquadramento do pedido rescisório dentro dos requisitos previstos no art. 84, da Lei Complementar nº 109/2016 – LOTCM/PA. Assim, passando ao exame de admissibilidade, percebe-se que o presente Pedido de Revisão não preenche o

requisito estampado no inciso III, do art. 84, da lei Complementar nº 109/2016 – LOTCM/PA, senão vejamos:

3.1 Muito embora tenha havido alegação relativa a hipótese de “**superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada**”, há de se destacar que a peça rescisória não trouxe documentos que à época da instrução não eram conhecidos pelo interessado ou que deixaram de ser apresentados no tempo devido por não estarem em seu poder por motivo de força maior, razão pela qual, não prospera o apelo nesse tocante.

3.2 Quanto a arguição de “**falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão**”, referida hipótese, ocorre quando o julgador, por ocasião da emissão de seu juízo de valor, se baseou em documentos falsos ou veio a decidir sem conhecer ou considerar toda a documentação necessária para o seu convencimento, situação esta verificada no presente caso, motivo pelo qual legitima o conhecimento do apelo com base no inciso II do art. 84, da lei Complementar nº 109/2016 – LOTCM/PA.

IV – DOS REQUISITOS DO EFEITO SUSPENSIVO

Precipua, deve-se consignar que o pedido foi formulado nos termos do art. 634 do RI/TCM-PA, por isso, vejamos:

Art. 634. No Pedido de Revisão, existindo prova inequívoca e verossimilhança do alegado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, é facultado à parte ou Ministério Público de Contas, solicitar a concessão de efeito suspensivo, competindo ao Relator submeter o processo ao Tribunal Pleno, para apreciação da admissibilidade rescisória, em ambos os efeitos.

Dito isto, chaga-se a conclusão que são necessários dois requisitos para concessão do aludido efeito suspensivo, sejam eles: **prova inequívoca e verossimilhança do alegado e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

A prova inequívoca e verossimilhança do alegado se caracteriza quando da verificação de que o pedido formulado possui potencialidade de modificação da decisão outrora tomada, com documentações que fundamentem substancialmente suas alegações. Soma-se a isso, no mais, o próprio preenchimento dos requisitos de admissibilidade, que é sinal indicador de que o pedido formulado possui características capazes de redirecionar as determinações materiais do Acórdão guerreado.



Já o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação não se mostra evidente tendo em vista, que não restou devidamente demonstrado em que a decisão impugnada prejudicará a vida profissional da Suplicante.

É o relatório.

V – FUNDAMENTAÇÃO

Do conteúdo dos autos, verifica-se que estão satisfeitos todos os requisitos formais de admissibilidade pertinentes à peça recursal, quais sejam: interposição por escrito, apresentação dentro do prazo, qualificação indispensável à identificação do interessado, assinatura de quem tenha legitimidade para fazê-lo e formulação do pedido com clareza.

Quanto a verossimilhança das alegações, deve-se consignar que a decisão outrora proferida muito se baseou justamente na ausência de documentações, o que tende a obtenção de uma decisão que não reflete proximidade fática com as contas públicas executadas. Logo, munir a análise do presente pedido com documentação capaz de influir positiva ou negativamente na decisão a ser tomada é o caminho que deve ser perquirido por essa Corte de Contas, de forma que ao final de todo o procedimento avaliativo se chegue a uma decisão abundantemente motivada.

Já o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação não se mostra evidente tendo em vista que não restou devidamente demonstrado em que a decisão impugnada prejudicará a vida profissional da Suplicante. Assim, verifica-se que restaram preenchidas as condições precisas para que se admita o presente Pedido de Revisão no efeito devolutivo, com fundamento no caput do art. 629 do RI/TCM-PA2, cujo objeto é o Acórdão nº 33.782, que julgou irregulares as contas do Fundo Municipal de Educação de Jacundá, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Ana Cristina de Araújo Negão.

VI – CONCLUSÃO

Por todo o exposto.

E tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados **CONCEDO ADMISSIBILIDADE** ao presente **Pedido de Revisão**, em seu exclusivo efeito devolutivo, pelo que determino sua regular instrução e processamento, através da 5ª **Controladoria/TCM**, na forma Regimental, após o devido registro, junto ao SIPWIN, comunicação do interessado e publicação da presente decisão monocrática, sob a responsabilidade da Secretaria-Geral.

Belém, 04 de agosto de 2021

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro Relator - TCM PA

Protocolo: 35696

CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

SUSTAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS/MEDIDA CAUTELAR

PROCESSO Nº	202103410-00
MUNICÍPIO	FARO
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL	PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO - PREFEITO
ASSUNTO	MEDIDA CAUTELAR

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades constantes do RELATÓRIO FINAL Nº 332/2021/ 4ª Controladoria, relativamente a Processos Licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Faro, que não foram inseridas no Mural de Licitações deste Tribunal, bem como, não estão publicados no Portal da Transparência próprio do município, são eles:

- Chamada Pública Nº 2021-005;
- Tomada de Preços Nº 21/2021;
- Tomada de Preços Nº 22/2021;
- Tomada de Preços Nº 23/2021;
- Tomada de Preços Nº 24/2021;
- Tomada de Preços Nº 25/2021 e
- Tomada de Preços Nº 26/2021.

CONSIDERANDO o descumprimento da Notificação Nº 60/2021/4ª Controladoria/TCMPA;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação dos processos licitatórios, Chamada Pública Nº 2021-005 PMA; Tomada de Preços Nº 21/2021; Tomada de Preços Nº 22/2021; Tomada de Preços Nº 23/2021; Tomada de Preços Nº 24/2021; Tomada de Preços Nº 25/2021 e Tomada de Preços Nº 26/2021, promovidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, no estágio em que se encontram, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 145, II, do RITCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

Que seja **NOTIFICADA** a Prefeitura Municipal de Faro, na pessoa do Prefeito, Sr. **PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO**, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de



Contas, as comprovações das referidas sustações dos processos licitatórios.

DETERMINO a Notificação do gestor, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do conteúdo da Informação supra mencionada.

DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPFPA, para cada Processo Licitatório, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com os artigos. 698, 702 do RITCM/PA.

ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES

CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo: 35697

CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

DECISÃO MONOCRÁTICA

APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Processo n.º: 202104170-00 (202104267-00)

Município: SANTANA DO ARAGUAIA

Referência: Prefeitura Municipal

Classe: Denúncia com Aplicação de Medida Cautelar

Exercício: 2021

Responsável: Eduardo Alves Conti (Prefeito)

Advogado/Procurador: Carlos Eduardo Godoy Peres (OAB/PA 11.780-A)

Instrução: 1ª Controladoria

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Tratam os autos de DENÚNCIA protocolada em 26/07/2021 pela Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – ABRADESA, acerca do Processo PREGÃO PRESENCIAL 003/2021/PMSA, referente à contratação de empresa para “EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB, COM MEDIDAS TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS, SOCIAIS, AMBIENTAIS, URBANÍSTICAS E JURÍDICAS, PARA A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS, RECONHECIMENTO E LEGALIZAÇÃO DAS POSSES DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS (COM DEMANDA CARACTERIZADA E/OU A CARACTERIZAR), ATRAVÉS DE AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O TRABALHO SOCIAL COM MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA, CADASTRO COM COLETA E ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL E EMISSÃO DE LAUDO SOCIAL, CADASTRO FÍSICO, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO, PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL (GEORREFERENCIADO) E REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL VIABILIZANDO A REGULARIZAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 3.400 MIL FAMÍLIAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA –

PA. Abertura: 05/08/2021 10:00”, pelos seguintes MOTIVOS:

✓ Da ilegalidade da adoção da modalidade pregão presencial face ausência de justificativa em período de enfrentamento do COVID 19 e precedente desta corte contraria adoção da referida modalidade sem justificativa;

✓ Da necessidade de reformulação do item 60.3 do instrumento convocatório PE N° 003/2021 no que se refere a exigência exorbitante de profissionais e pós-graduação na qualificação técnica em afronta ao caráter competitivo licitatório e face adoção de critério menor preço;

✓ Da obrigatoriedade legal de inserir no presente certame licitatório o cronograma de desembolso/físico-financeiro e cronograma de execução;

✓ Da obrigatoriedade de constar rubricas financeiras na planilha disponibilizada do anexo do edital dos valores e dos quantitativos da equipe técnica para o desempenho do serviço que ora se busca contratar.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O Art. 564 do REGIMENTO INTERNO DO TCM/PA, estabelece os requisitos de admissibilidade de Denúncia e assim dispõe:

“Art. 564. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição;

II – ser redigida com clareza e objetividade;

III – conter o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante;

IV – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

V – anexar e/ou indicar as provas que deseja produzir ou indício da existência do fato e/ou ato denunciado.”

Analisando a peça apresentada, observa-se o preenchimento dos requisitos previsto no Regimento Interno do TCM-PA, no que passo a ADMITIR a presente Denúncia na forma em que se encontra.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES APRESENTADAS

Preliminarmente, em conformidade com o art. 340, §6º do Regimento Interno do TCM/PA, os autos foram remetidos para 1ª Controladoria, sendo feita a Notificação nº 105/2021/1ª controladoria/TCM-PA, para o responsável apresentar justificativas quanto aos fatos denunciados e as irregularidades/impropriedades, destacadas na Informação Técnica nº 117/2021-



1ª CONTROLADORIA/TCM/PA. O responsável apresentou Defesa, protocolada neste TCM/PA sob o nº 202104267-00.

Após análise da defesa apresentada, foi elaborada a Informação Técnica nº 121/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM/PA, na qual concluiu pela ocorrência das seguintes irregularidades presentes no Edital:

- ✓ Ausência de justificativa para não ser adotada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, descumprindo do art. 4º do Decreto Federal nº 5.450/05 (TCU. ACÓRDÃO nº 2.471/2008-PLENÁRIO e nº 2.034/2017-PLENÁRIO);
- ✓ Exigência de qualificação técnica em afronta a Lei nº 8.666/93 (art. 30) e o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União TCU (Acórdão 1849/2019 Plenário);
- ✓ Exigência, quanto a comprovação do licitante possuir, em seu quadro técnico, vínculo com profissional, constitui exigência desnecessária, excessiva, que acarreta em ônus desnecessário, sendo recomendável a exigência somente no momento da celebração do contrato, pois, em tese, é o momento em que o licitante se sagrou vencedor do certame;
- ✓ Orçamento Estimativo apresentado não detalha a composição do custo unitário de cada um dos serviços necessários para a execução do objeto.
- ✓ Não houve manifestação da Defesa, quanto ao seguinte ponto denunciado, sendo portanto, revel, e como consequência, induz a manutenção da irregularidade: “O Edital não indica, as condições de pagamento, prevendo o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, descumprindo o art. 40, XIV, b, Lei nº 8.666/93.”, referente a análise técnica e “Da obrigatoriedade legal de inserir no presente certame licitatório o cronograma de desembolso/físico-financeiro e cronograma de execução”.

Considerando a constatação de irregularidades no procedimento licitatório, sobretudo no Edital, com cláusulas excessivas, que podem comprometer o caráter competitivo do certame, **sugeriu a suspensão do processo licitatório**, na fase em que se encontra, por meio de medida cautelar, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do TCM/PA.

Ante o exposto, CONSIDERANDO as informações de análise do processo licitatório, consubstanciado na Informação nº 121/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA, que concluiu pela orientação de suspensão do processo

licitatório, tendo em vista a ocorrência de violações a Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a ação cautelar desta Corte de Contas é cabível e legítima, conforme estabelece o **caput** do citado **art. 340 do RITCM/PA**, no curso de qualquer apuração, consignando-se como necessário o Poder Geral de Cautela. Assim, atendendo à necessidade de salvaguarda do erário municipal, fixo, monocraticamente, a seguinte medida cautelar:

– A suspensão do processo licitatório (Pregão Presencial nº 003/2021/PMSA), na fase em que se encontra (abertura da sessão em 05/08/2021);

– Que seja NOTIFICADA a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, na pessoa do Prefeito, Sr. Eduardo Alves Conti, bem como o Pregoeiro, Sr. Advaldo Rodrigues da Silva, sobre a medida cautelar aplicada, devendo os mesmos encaminharem imediatamente a este tribunal de contas, a comprovação da sustação do processo licitatório, no prazo de 48 (quarenta e oito).

Consigno, desde já, a aplicação de multa diária, com arrimo no **art. 698, do RITCM/PA**, no importe de **1.000 (um mil) UPFPA**, sob responsabilidade do Ordenador de Despesas, em caso de descumprimento das determinações consignadas na presente decisão cautelar, nos termos previstos pela **Lei Complementar nº 109/2016 (LOTCM/PA)**.

Belém, 04 de agosto de 2021.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro/Relator/TCM/PA

CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Processo n.º: 202104170-00 (202104267-00)

Município: SANTANA DO ARAGUAIA

Referência: Prefeitura Municipal

Classe: Denúncia com Aplicação de Medida Cautelar

Exercício: 2021

Responsável: Eduardo Alves Conti (Prefeito)

Advogado/Procurador: Carlos Eduardo Godoy Peres (OAB/PA 11.780-A)

Instrução: 1ª Controladoria

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Tratam os autos de DENÚNCIA protocolada em 26/07/2021 pela Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – ABRADESA, acerca do Processo PREGÃO PRESENCIAL



003/2021/PMSA, referente à contratação de empresa para “EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB, COM MEDIDAS TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS, SOCIAIS, AMBIENTAIS, URBANÍSTICAS E JURÍDICAS, PARA A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS, RECONHECIMENTO E LEGALIZAÇÃO DAS POSSES DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS (COM DEMANDA CARACTERIZADA E/OU A CARACTERIZAR), ATRAVÉS DE AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O TRABALHO SOCIAL COM MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA, CADASTRO COM COLETA E ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL E EMISSÃO DE LAUDO SOCIAL, CADASTRO FÍSICO, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO, PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL (GEORREFERENCIADO) E REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL VIABILIZANDO A REGULARIZAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 3.400 MIL FAMÍLIAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA. Abertura: 05/08/2021 10:00”, pelos seguintes MOTIVOS:

- ✓ Da ilegalidade da adoção da modalidade pregão presencial face ausência de justificativa em período de enfrentamento do COVID 19 e precedente desta corte contraria adoção da referida modalidade sem justificativa;
- ✓ Da necessidade de reformulação do item 60.3 do instrumento convocatório PE N° 003/2021 no que se refere a exigência exorbitante de profissionais e pós-graduação na qualificação técnica em afronta ao caráter competitivo licitatório e face adoção de critério menor preço;
- ✓ Da obrigatoriedade legal de inserir no presente certame licitatório o cronograma de desembolso/físico-financeiro e cronograma de execução;
- ✓ Da obrigatoriedade de constar rubricas financeiras na planilha disponibilizada do anexo do edital dos valores e dos quantitativos da equipe técnica para o desempenho do serviço que ora se busca contratar.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O Art. 564 do REGIMENTO INTERNO DO TCM/PA, estabelece os requisitos de admissibilidade de Denúncia e assim dispõe:

“Art. 564. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição;

II – ser redigida com clareza e objetividade;

III – conter o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante;

IV – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

V – anexar e/ou indicar as provas que deseja produzir ou indício da existência do fato e/ou ato denunciado.”

Analisando a peça apresentada, observa-se o preenchimento dos requisitos previsto no Regimento Interno do TCM-PA, no que passo a ADMITIR a presente Denúncia na forma em que se encontra.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES APRESENTADAS

Preliminarmente, em conformidade com o art. 340, § 6º do Regimento Interno do TCM/PA, os autos foram remetidos para 1ª Controladoria, sendo feita a Notificação nº 105/2021/1ªcontroladoria/TCM-PA, para o responsável apresentar justificativas quanto aos fatos denunciados e as irregularidades/impropriedades, destacadas na Informação Técnica nº 117/2021-1ªCONTROLADORIA/TCMPA. O responsável apresentou Defesa, protocolada neste TCM/PA sob o n. 202104267-00.

Após análise da defesa apresentada, foi elaborada a Informação Técnica nº 121/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA, na qual concluiu pela ocorrência das seguintes irregularidades presentes no Edital:

- ✓ Ausência de justificativa para não ser adotada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, descumprindo o art. 4º do Decreto Federal nº 5.450/05 (TCU. ACÓRDÃO nº 2.471/2008-PLENÁRIO e nº 2.034/2017-PLENÁRIO);
- ✓ Exigência de qualificação técnica em afronta a Lei nº 8.666/93 (art. 30) e o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União TCU (Acórdão 1849/2019 Plenário);
- ✓ Exigência, quanto a comprovação do licitante possuir, em seu quadro técnico, vínculo com profissional, constitui exigência desnecessária, excessiva, que acarreta em ônus desnecessário, sendo recomendável a exigência somente no momento da celebração do contrato, pois, em tese, é o momento em que o licitante se sagrou vencedor do certame;
- ✓ Orçamento Estimativo apresentado não detalha a composição do custo unitário de cada um dos serviços necessários para a execução do objeto.
- ✓ Não houve manifestação da Defesa, quanto ao seguinte ponto denunciado, sendo portanto, revel, e como consequência, induz a manutenção da irregularidade: “O Edital não indica, as condições de





pagamento, prevendo o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, descumprindo o art. 40, XIV, b, Lei nº 8.666/93.”, referente a análise técnica e “Da obrigatoriedade legal de inserir no presente certame licitatório o cronograma de desembolso/físico-financeiro e cronograma de execução”.

Considerando a constatação de irregularidades no procedimento licitatório, sobretudo no Edital, com cláusulas excessivas, que podem comprometer o caráter competitivo do certame, **sugeriu a suspensão do processo licitatório**, na fase em que se encontra, por meio de medida cautelar, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do TCMPA.

Ante o exposto, CONSIDERANDO as informações de análise do processo licitatório, consubstanciado na Informação nº 121/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA, que concluiu pela orientação de suspensão do processo licitatório, tendo em vista a ocorrência de violações a Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a ação cautelar desta Corte de Contas é cabível e legítima, conforme estabelece o **caput** do citado **art. 340 do RITCM/PA**, no curso de qualquer apuração, consignando-se como necessário o Poder Geral de Cautela. Assim, atendendo à necessidade de salvaguarda do erário municipal, fixo, monocraticamente, a seguinte medida cautelar:

– A suspensão do processo licitatório (Pregão Presencial nº 003/2021/PMSA), na fase em que se encontra (abertura da sessão em 05/08/2021);

– Que seja NOTIFICADA a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, na pessoa do Prefeito, Sr. Eduardo Alves Conti, bem como o Pregoeiro, Sr. Advaldo Rodrigues da Silva, sobre a medida cautelar aplicada, devendo os mesmos encaminharem imediatamente a este tribunal de contas, a comprovação da sustação do processo licitatório, no prazo de 48 (quarenta e oito).

Consigno, desde já, a aplicação de multa diária, com arrimo no **art. 698, do RITCM/PA**, no importe de **1.000 (um mil) UPFPA**, sob responsabilidade do Ordenador de Despesas, em caso de descumprimento das determinações consignadas na presente decisão cautelar, nos termos previstos pela **Lei Complementar nº 109/2016 (LOTCM/PA)**.

Belém, 04 de agosto de 2021.

Conselheiro **SÉRGIO LEÃO**
Relator

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

7ª CONTROLADORIA

A Senhora,
PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES
Prefeita de Marituba/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 200/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA
Processo nº. 202104219-00

Publicação nos dias 05/08, 09/08 e 16/08 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e Resolução nº40/2017TCMPA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** a Exma. Sra. PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES, Prefeita de Marituba/PA, no exercício de 2021 **para**, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, **se manifestar** nos autos do Processo nº 202104219-00 e para:

- informar a situação atual do contrato 013011205 – Nº CPPMMSEI – 2020, referente à concorrência pública nº 32020040501, exercício 2020, cujo objeto é serviço de recuperação em vias não pavimentadas do município de Marituba, indicando se o contrato ainda está em vigor ou se foi revogado e inserir no geo-obras o termo de revogação, se for o caso.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro Relator





A Senhora,

KAMILY ARAUJO

Prefeita/São João de Pirabas – Pa

NOTIFICAÇÃO

Nº 204/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº.202102667-00

Publicação nos dias 05/08, 09/08 e 16/08 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora KAMILY ARAUJO, Prefeita de São João de Pirabas/Pa**, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, conforme **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 27072021013**, relativo ao **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2021/SRP**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do município de São João de Pirabas-Pa, compreendendo atendimento a eventos, sem fornecimento de insumos, **PARA JUSTIFICAR:**

- As razões para a existência de valores de insumos na composição de preço final das licitantes, sendo que a Prefeitura iria fornecer os referidos materiais, conforme item 4.3 do Projeto Básico do edital de Licitação;
- As razões para que o modelo de proposta de preços apresentado pelas licitantes não ser igual ao que foi determinado na página 45 do Edital, referente a composição de preços;
- A utilização da unidade de medida VB (verba) nas propostas de preços apresentados pelas empresas licitantes, divergindo do modelo de proposta de preços determinado na página 45 do Edital;
- Se toda a documentação indispensável para comprovação de Empresas de Pequeno Porte (EPP) condizem com as apresentadas pela licitante vencedora do certame;

- A divergência do valor proposto pela licitante e o apresentado na planilha orçamentária, além da ausência de comprovação do PIS, COFINS e ISS, pela empresa vencedora, optante do Simples Nacional;

- Os motivos para que a referida licitação não está cadastrada no sistema GEO-OBRS/TCM-PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Relator

TORNAR SEM EFEITO

CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

TORNAR SEM EFEITO DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº42/2021

PROCESSO nº 202005495-00

NATUREZA: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: ERICK NELO PEDREIRA

INTERESSADA: MARIA RAIMUNDA BARROS COSTA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

Tornar sem efeito a publicação da Decisão Monocrática nº42/2021/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA, publicada na Edição nº1.069, do Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, página 26, do dia 29 de julho de 2021.

Belém, 04 de agosto de 2021.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta – TCM/PA

SERVIÇOS AUXILIARES

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0793/2021, DE 14/07/2021

Nome: **AUGUSTO SERGIO FLORENCIO CARDOSO**

Assunto: Regime Especial de Trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente /TCMPA



www.tcm.pa.gov.br



✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcm para



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

**PORTARIA Nº 0801/2021, DE 21/07/2021**Nome: **ANA KAREN RODRIGUES DA SILVA**

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP deste Tribunal.

A contar de 15 de julho de 2021.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0813/2021, DE 26/07/2021Nome: **MARIANA TUMA COSTA E SOUZA**

Assunto: Licença Maternidade.

Período: 26 de junho a 22 de dezembro de 2021.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0814/2021, DE 26/07/2021Nome: **PAOLA CALS DE ALBUQUERQUE DAHER**

Assunto: Conceder Auxílio-Natalidade correspondente a 01 (um) salário mínimo.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0815 DE 27/07/2021Nome: **WALTER MAIA RODRIGUES**

Assunto: Licença-prêmio, referente ao saldo do triênio 2006/2009.

Período: 05 de julho a 03 de agosto de 2021

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0817/2021, DE 27/07/2021Nome: **MARCUS ANTONIO DE SOUZA**

Assunto: Conceder férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021.

Período: 19 de julho a 17 de agosto de 2021

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0818/2021, DE 27/07/2021Nome: **ROGERIO RIVELINO MACHADO GOMES**

Assunto: Interromper no dia 22 de julho de 2021, as férias concedidas através da Portaria nº 0771/2021, de 07/07/2021, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, ficando o saldo para gozo oportuno.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0819 DE 27/07/2021Nome: **GISELE SAMPAIO FIDALGO**

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2016/2019, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0820/2021, DE 27/07/2021Nome: **ANDREA TAPAJOS SIMIONI**

Assunto: Interromper no dia 12 de julho de 2021, as férias concedidas através da Portaria nº 0532/2021, de 03/05/2021, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, ficando o saldo para gozo oportuno.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0826 DE 29/07/2021Nome: Conselheira Substituta **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Assunto: Férias regulares, referentes ao período aquisitivo 2018/2019.

A partir de 1º de setembro de 2021

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2021**

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica – DIJUR deste Tribunal, nº 253/2021, exarado no processo PA202113148, decide pela **INEXIGIBILIDADE em favor da empresa ALFA CONSULTORIA E TREINAMENTO** inscrita no CNPJ nº 30.853.470/0001-69, com endereço na Quadra QSC 8, sala 325, lote 4 – Taguatinga Sul, Brasília/DF, para realizar o curso: **“Licitações na Modalidade Pregão – atualizada com Decreto 10.024/2019”**, com carga horária de 16 horas, no período de 13 a 17 de agosto de 2021, pelo valor de R\$ 26.431,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais) com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93 Belém-PA, 04 de agosto de 2021

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

CONSELHEIRA/PRESIDENTE/TCMPA

Protocolo: 35695

